



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2013

REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA O V PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE NEGRO.

DA CANDIDATURA

Art. 1º - Qualquer cidadão do Município de Monte Negro-RO poderá candidatar-se ao pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no entanto, sua participação está condicionada à comprovação pelo candidato dos requisitos constantes desta Resolução.

Art. 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, observar as seguintes diretrizes:

- I** - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Monte Negro-RO;
- II** - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e
- III** - fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 3º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votos.

Art. 4º Será permitido para o mandato de Conselheiro Tutelar 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, sendo que o mandato dos conselheiros empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015, nos termos do inciso V da Resolução n. 152/2012/CONANDA.

Art. 5º Fica a Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, nomeados através do Decreto Municipal n. 547/2013, a qual fica delegada a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, com observância dos impedimentos constantes do art. 33 desta Resolução.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos futuros membros do Conselho Tutelar, e terá a seguinte composição:

- I** - CESAR ROBERTO NOVAIS – Presidente, representante da Polícia Militar;
- II** - GILBERTO BENITES RODRIGUES – Membro, representante da Guarda Mirim;
- III** - ANA CRISTINA AZEVEDO – Membro, representante da Igreja–Paróquia São José;
- IV** - CLAUDINEY FERREIRA – Membro, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V** – LENI DE SOUZA GUEDES – Membro, representante da Secretaria Geral de Administração e Finanças;
- VI** - SIDNEI PAULINO PACHECO – Membro, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I** - Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II** - Decidir sobre os recursos e as impugnações das candidaturas;
- III** - Designar os membros das mesas receptoras dos votos;
- IV** - Receber os pedidos de inscrições dos candidatos;
- V** - Providenciar as credenciais para os fiscais;
- VI** - Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- VII** - Decidir os casos omissos;

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º O Processo de Escolha se realizará em 03 (três) etapas, sendo as primeiras eliminatórias e a última classificatória:

- I** - Primeira etapa: Das inscrições;
- II** - Segunda etapa: Curso prévio sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- III** - Terceira etapa: Da eleição.

DAS VAGAS, REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

Art. 8º O Conselho Tutelar de Monte Negro-RO, será composto por 05 (cinco) membros titulares, **para o exercício de mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado** que ocorrerá em todo o território nacional no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12, Lei Municipal n. 403/2011 com as alterações trazidas pela Lei Municipal n. 479/2012, Resolução nº. 152/2012 - CONANDA e Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Monte Negro e o Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Ariquemes.

Art. 9º O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e, considerando tratar-se de atividade ininterrupta, integrará escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em feriados e finais de semana.

Parágrafo Único. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Art. 10 A gratificação do cargo de Conselheiro Tutelar corresponde a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com direito à férias acrescidas de 1/3 constitucional e à gratificação natalina.

Art. 11 O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município de Monte Negro-RO.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12 São atribuições do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo de outras previsões constantes na legislação federal e municipal:

- I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal n. 8.069/1990;
- II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n. 8.069/1990;
- III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal n. 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII** - expedir notificações;
- VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Art. 13 Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

PRIMEIRA ETAPA - DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14 As inscrições para disputa dos cargos de conselheiro tutelar serão presenciais e deverão ser efetuadas no período de **23 a 29/08/2013, das 07:30:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00**, em dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado á Rua Castelo Branco, nº 2190, Setor 01, em Monte Negro – RO, onde funciona o CMDCA.

Art. 15 As inscrições constituem-se no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 16 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública, desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 17 O protocolo do pedido de inscrição, implicará no conhecimento e aceitação por parte do candidato, de todos os termos do respectivo edital e conhecimento do disposto na Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal nº 403/GAB/2011, com suas alterações.

Art. 18 O candidato deverá entregar no ato da inscrição os seguintes documentos autenticados:

- I** - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- II** - 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas (originais);
- III** - Fotocópia do comprovante de seu domicílio no Município de Monte Negro/RO há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV** - Apresentação de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do candidato;
- V** - Fotocópias do título eleitoral e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- VI** - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- VII** - Fotocópia do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau;
- VIII** - Certidão Negativa do Tribunal de Contas Estadual;
- IX** - Certidão de Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal, que constituir-se-ão em prova da **idoneidade moral do candidato**;
- X** - Certidão de quitação/regularidade eleitoral;
- XI** - Comprovante de que possui experiência mínima de trabalho de 01 (um) ano com criança e adolescente;

Art. 19 Ao se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente se afastar deste conselho.

Art. 20 Para participar do certame o candidato deverá ter 21 (vinte e um) anos completos no ato da realização da inscrição.

Art. 21 Como condição para participação no certame o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 22 Deverá ainda possuir disponibilidade exclusiva para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 23 A comprovação da experiência na área da criança e do adolescente dar-se-á através de:

I - Apresentação de fotocópias das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de Regime celetista;

II - Apresentação da fotocópia do (s) decreto (s) ou da (s) portaria (s) de nomeação acompanhado do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário, apresentando declaração de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou, a data de início e data de saída;

III - Apresentação de fotocópia do documento de inscrição junto ao cadastro municipal na condição de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhado de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente;

IV - O exercício de atividade voluntária ou estágio só serão considerados para efeito de comprovação de experiência na área da criança e do adolescente, quando acompanhados de relatório das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo supervisor ou diretor, apresentando ainda declaração da entidade ou instituição de ensino em papel timbrado, com assinatura do responsável/presidente.

DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 24 Encerrado o prazo das inscrições, após análise das mesmas, será divulgado relação contendo os nomes dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, qualquer cidadão, caso queira presente, por escrito, recurso ou impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e o faça comprovadamente através de documentos ou indique elementos suficientes que façam presumir não ter o candidato condições de prosseguir no pleito ou assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, podendo, inclusive, solicitar vistas da documentação comprobatória dos inscritos.

Art. 25 As impugnações ou recursos deverão ser protocolados para a Comissão Especial Eleitoral na sede do CMDCA, na Avenida Castelo Branco, nº 2980, Setor 01, em Monte Negro, em horário de expediente, sendo das **08:00** às **12:00** e das **14:00** as **17:00**.

Art. 26 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral notificará o(s) candidato(s) interessado, concedendo-lhe(s) o mesmo prazo para apresentação de defesa, e ao final decidirá sobre a impugnação.

Art. 27 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá no mesmo prazo, recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 28 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 29 Serão homologadas, após rigorosa análise da comissão do processo eleitoral, as inscrições que preencherem todos os requisitos desta Resolução, salvo impugnações.

Art. 30 Na hipótese de eventual impugnação de inscrição, independentemente de quem a tenha dado origem, esta será submetida à apreciação da Comissão Especial Eleitoral, que a analisará e a julgará a luz desta Resolução e de demais legislação pertinente, no prazo máximo de 01 (um) dia.

Art. 31 Não serão homologadas as inscrições que tenham sido impugnadas e seu resultado tenha sido procedente.

Art. 32 Transcorrido o prazo disposto no artigo 24 dessa Resolução, sem que tenha havido qualquer impugnação, e no caso da impugnação ser julgada improcedente, será a respectiva inscrição homologada pela Comissão Especial Eleitoral, após atestado o preenchimento dos requisitos desta Resolução necessários à inscrição preliminar.

Art. 33 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso contrário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento desse artigo ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou distrital.

Art. 34 Fica impedido de participar desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, nos termos da Lei Municipal n. 403/2011.

SEGUNDA ETAPA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADA EM CURSO PRÉVIO

Art. 35 Os candidatos considerados habilitados participarão de curso prévio sobre a “Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente”, que será promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro-RO, com carga horária de 10 (dez) horas.

Art. 36 Estarão aptos a participarem da próxima etapa do certame, para participação do processo eleitoral apenas os candidatos que apresentarem 100% (cem por cento) de frequência no referido curso.

DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS À CANDIDATURA:

Art. 37 A Comissão Especial Eleitoral homologará e divulgará a relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral no site oficial da Prefeitura Municipal www.montenegro.ro.gov.br, na Imprensa Oficial desse Município, nos murais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social, onde funciona o CMDCA, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

TERCEIRA ETAPA - DAS ELEIÇÕES

Art. 38 A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 39 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 29 de setembro de 2013 (domingo), nas salas da Escola Estadual Mato Grosso, localizada no centro desta cidade.

Art. 40 As mesas receptoras serão instaladas e funcionarão ininterruptamente, das 8:00 às 16:00.

Art. 41 Nas cabines de votação será fixada lista com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

Art. 42 Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora, que será identificado por crachá, fornecido pela Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social.

Art. 43 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, podendo o candidato registrar, além do nome, um codinome e um número, sendo este último oportunamente sorteado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 44 Os dados constantes do referido registro poderão ser utilizados para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 45 É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e envolvimento do poder político partidário, sob pena de ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, e aos órgãos competentes.

Art. 46 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 47 Não será permitida propaganda:

I - Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.

II - De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.

III - Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

IV - Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

Art. 48 O candidato que descumprir qualquer uma das alíneas do artigo 47 dessa Resolução será automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 49 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 50 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 51 Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Art. 52 É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda.

Art. 53 No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 54 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

- I** - Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;
- II** - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 55 Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete à Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

Art. 56 Somente poderão votar eleitores do Município acima de 16 (dezesseis) anos de idade, em gozo de seus direitos políticos.

Art. 57 O eleitor votará em um único candidato.

Art. 58 A Comissão Especial Eleitoral fará publicar no *site* oficial da Prefeitura Municipal www.montenegro.ro.gov.br, na Imprensa Oficial desse Município, nos murais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social, onde funciona o CMDCA, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, resolução contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Art. 59 Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral poderá requisitar servidores municipais, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 60 Caso haja a impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 61 O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração dos votos, composta por três (03) membros do CMDCA, a saber: um (01) presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Art. 62 Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 63 No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa:

- I** - fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;
- II** - conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e
- III** - realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 64 Em caso de descumprimento das normas indicadas nas alíneas do Art. 63 dessa Resolução, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 65 A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 66 Se a votação for feita de maneira manual, serão consideradas nulas as cédulas de votação que:

- I** - Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- II** - Não corresponderem ao modelo oficial;
- III** - Estiverem rasuradas.

Art. 67 Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 68 A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o horário de encerramento das eleições.

Art. 69 Quanto aos votos em branco e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE:

Art. 70 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos.

Art. 71 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes considerados suplentes, de acordo com a respectiva ordem decrescente de votos.

Art. 72 Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 73 O resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

Art. 74 No ato da posse deverá o eleito apresentar os seguintes documentos:

- I** - Declaração de bens;
- II** - Atestado de sanidade física e mental;
- III** - Declaração de não acumulação de ilegal de cargo público.

Art. 75 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 76 A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 1º de outubro de 2013, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 Durante o processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá:

- a) requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- c) expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- d) conduzir o processo eleitoral;
- e) julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- e) homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial Eleitoral;
- f) publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

Art. 78 À Comissão Especial Eleitoral caberá:

- a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- b) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- e) escolher e divulgar os locais de votação;
- f) selecionar junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- i) resolver os casos omissos.

Art. 79 O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 80 O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do mesmo no site oficial da Prefeitura Municipal www.montenegro.ro.gov.br, na Imprensa Oficial desse Município, nos murais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social, onde funciona o CMDCA, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 81 O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante o CMDCA, até data de divulgação dos resultados finais do processo de eleição, por meio de requerimento a ser enviado à sede do Conselho. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

Art. 82 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 83 – Os casos omissos que por ventura aparecerem nos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá dentro da moralidade e legalidade, em reunião extra ordinária, podendo haver participação do Ministério Público, caso entenda necessário.

Art. 84 – A qualquer momento poderá o Ministério Público intervir no processo eleitoral, sendo para dar sugestão, requisitar documentos ou alterar procedimentos realizados.

Art. 85 - Todos os documentos apresentados pelos os candidatos poderão a qualquer momento ser objeto de conferencia e fiscalização de sua veracidade.

Art. 86 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 15 de Agosto de 2013.

LUDNEY DE QUEIROZ ÁLVARES MENDES
Presidente do CMDCA
Decreto n. 569/2013

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS FASES DO V PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE NEGRO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
22/08 - Divulgação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município
23 a 29/08 - Prazo para realização de inscrições ao cargo.
27/08 - Último dia do prazo para apresentação de impugnação ao Edital.
30/08 – Divulgação da relação das inscrições preliminares e abertura de prazo para eventual impugnação
04/09 - Início do prazo para eventual apresentação de defesa pelo interessado.
09/09 – Início do prazo para eventual recurso sobre decisão proferida nas impugnações.
14/09 – Divulgação de relação de inscritos habilitados à segunda fase (Curso)
15/09 – Realização de CURSO PRÉVIO, sendo na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado á Rua Castelo Branco, nº 2190, Setor 01, em Monte Negro/RO
16/09 – Divulgação dos habilitados à terceira fase do certame (eleição), abertura de prazo para eventual impugnação da candidatura e início da campanha eleitoral
21/09 – Início de prazo para apresentação de defesa a eventual impugnação de candidatura
25/09 – Divulgação do resultado do julgamento da impugnação à candidatura, se houver
25/09 - Encontro com todos os (as) candidatos (as) para esclarecimentos do processo de escolha na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado á Rua Castelo Branco, nº 2190, Setor 01, em Monte Negro/ RO.
26/09 - Reunião com todos (as) os (as) mesários (as) para orientações e esclarecimentos sobre o processo eleitoral, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado á Rua Castelo Branco, nº 2190, Setor 01, em Monte Negro/ RO.
28/09 - Último dia do prazo para a propaganda de divulgação do nome e número do candidato(a).
29/09- DIA DAS ELEIÇÕES - Às 07:00 horas - Instalação da Mesa Receptora de Votos Às 08:00 horas - Início da votação Às 17:00 horas - Encerramento da votação A ser realizada na Escola Estadual Mato Grosso, localizada no centro desta cidade.
29/09 - Apuração e da totalização dos resultados Às 18:00hs, nos respectivos locais de apuração dos votos. Início da apuração e da totalização dos resultados, nos respectivos locais de apuração dos votos, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado á Rua Castelo Branco, nº 2190, Setor 01, em Monte Negro/ RO.
30/09 – Divulgação dos Resultados
1º/10 - Último dia do prazo para a diplomação dos (as) candidatos (as) escolhidos e respectiva Posse, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado á Rua Castelo Branco, nº 2190, Setor 01, em Monte Negro/ RO.